

PORTARIA Nº 993/2023-PGE.G., 19 de dezembro de 2023.

O Procurador-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1420966;
CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei nº 9.571, de 02.05.2022, que Reestrutura a carreira de suporte às atividades da Procuradoria-Geral do Estado;
Considerando o resultado final da Comissão de avaliação de títulos para concessão de adicional de titulação, instituída pela Portaria 223/2022-PGE.G., de 11.05.2022, publicada no DOE nº 34.969 de 13.05.2022.

RESOLVE:

CONCEDER, 10% de adicional de titulação – Especialização, que trata o artigo 13 da Lei nº 9.571, de 02.05.2022, à servidora Brunna Valescka de Carvalho Silva, identidade funcional nº 57175437/3, a contar de 13.12.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFFER

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 1026077

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 998/2023-PGE.G. Belém, 20 de dezembro de 2023**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1431679

CONSIDERANDO o Laudo Médico da SEPLAD nº30342

RESOLVE:

CONCEDER 41 (quarenta e um) dias de licença saúde à servidora, Micheline Antunes Esteves Bitar, identidade funcional nº 54195625/1, no período de 23.11. a 02.01.2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1026049

PORTARIA Nº 999/2023-PGE.G. Belém, 20 de dezembro de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1431679

CONSIDERANDO o Laudo Médico da SEPLAD nº30334

RESOLVE:

CONCEDER 23 (vinte e três) dias de licença saúde ao servidor, Wilson Nazareno da Silva Texeira, identidade funcional nº 2011050/1, no período de 22.04 a 14.05.23.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1026054

PORTARIA Nº 1000/2023-PGE.G. Belém, 20 de dezembro de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1431679

CONSIDERANDO o Laudo Médico da SEPLAD nº30331

RESOLVE:

CONCEDER 91 (noventa e um) dias de licença saúde ao servidor, João Brito Barata, identidade funcional nº 3154513/1 no período de 08.11. a 06.02.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1026056

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 746/2023-PGE.G., de 19.10.2023, publicada no DOE 35.581, de 20.10.2023.

Onde se lê:

no período de 23.10 a 24.10.23.

Leia-se:

no período de 22.10 a 23.10.23

Protocolo: 1026040

Errata da PORTARIA Nº 747/2023-PGE.G., de 19.10.2023, publicada no DOE 35.581, de 20.10.2023.

Onde se lê:

no período de 23.10 a 24.10.23.

Leia-se:

no período de 22.10 a 23.10.23

Protocolo: 1026042

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, criada pelo Decreto Estadual nº 3.187, de 3 de julho de 2023. A COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado vinculado à Procuradoria Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 3.187, de 3 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 19 de dezembro de 2023

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH

Membro-Presidente

MARIA APARECIDA VARANDA DIAS

Consultora Jurídica – 1º Membro Titular

OSVALDINO SILVA JUNIOR

Consultor Jurídico – 2º Membro Titular

HELENA DA CONCEIÇÃO BASTOS GOMES DE CARVALHO

Consultora Jurídica – 1º Membro Suplente

DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO

Consultor Jurídico – 2º Membro Suplente

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Procurador Autárquico – 1º Membro Titular

MOISÉS AZEVEDO CAMPOS

Procurador Autárquico – 2º Membro Titular

IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA

Procuradora Autárquica – 1º Membro Suplente

ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

Procurador Autárquico – 2º Membro Suplente

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, as atribuições, o funcionamento e os procedimentos da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA), criada pelo Decreto Estadual nº 3.187, de 3 de julho de 2023.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA) é um órgão de natureza colegiada e permanente, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com o objetivo de acompanhar, monitorar, inspecionar e orientar a atuação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, bem como dos Consultores Jurídicos do Estado do Pará.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º À Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA) compete, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.187, de 3 de julho de 2023:

I - orientar e fiscalizar as atividades técnicas, funcionais e a conduta dos Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais;

II - expedir resoluções necessárias à organização e execução dos serviços, vinculados às orientações técnicas e administrativas da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

III - realizar inspeções e correções ordinárias nos processos de responsabilidade dos Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais, levando ao conhecimento do Conselho Superior as irregularidades que observar;

IV - realizar inspeções extraordinárias, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Estado, averiguando as irregularidades que observar e recomendando a adoção de medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Procurador-Geral do Estado;

V - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais;

VI - apreciar as representações relativas à atuação funcional dos Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais;

VII - apurar a atuação funcional, por meio de procedimento prévio, sem caráter disciplinar, de Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais, podendo concluir por seu arquivamento, pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou aplicação das medidas de orientação ou recomendação, bem como sugerir ao Procurador-Geral do Estado a abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VIII - expedir atos e recomendações gerais que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento do serviço e da atuação dos Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais, inclusive normas que orientem as relações ético-morais inerentes ao exercício do cargo, à gestão de riscos e solução de conflitos, nos limites de suas atribuições;

IX - enviar ao Procurador-Geral do Estado, até a segunda quinzena de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

X - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), decidindo motivadamente pelo afastamento preventivo do acusado e indicando os membros da comissão processante cuja formação contará com pelo menos um Consultor Jurídico ou um Procurador Autárquico e Fundacional;

XI - propor, motivadamente, ao Procurador-Geral do Estado, a formulação de elogio aos Consultores Jurídicos e aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais, cuja excelência do trabalho for verificada por ocasião de inspeção;

XII - expedir enunciados de Precedentes Administrativos, referentes ao entendimento consolidado da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA) quanto ao cabimento ou não de medidas de orientação ou recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em situações fáticas repetitivas;

XIII - averiguar, mediante prévio consentimento expresso da suposta vítima, suspeita de prática de assédio moral ou sexual, quando o possível autor for Procurador Autárquico e Fundacional ou Consultor Jurídico, devendo dar conhecimento dos fatos ao Procurador-Geral do Estado, se houver indícios da materialidade e autoria;